

Política Nacional Aldir Blanc – PNAB/ Palmas – TO
Edital nº 015/2024/FMC/FCP - CULTURAS E LINGUAGENS: ÁREAS PERIFÉRICAS

PROCESSO Nº 00000.0.049360/2024

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS – FCP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 137/2007 e alterações posteriores, torna público o processo de seleção de projetos artísticos e culturais para firmar o Termo de Execução Cultural com a Fundação Cultural de Palmas, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB. Deverão ser observadas as regras deste Edital e o que está disposto na Lei nº 14.399/2022, no Decreto nº 11.740/2023 e suas instruções normativas, no Decreto Federal de Fomento nº 11.453/2023, na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura).

Do objeto do edital

Seleção de projetos para receberem apoio financeiro nas linhas e áreas artístico-culturais definidas neste Edital.

Este Edital apoiará exclusivamente propostas para as **Áreas Periféricas** da cidade de Palmas, **urbanas e rurais**, compreendidas no mapa [GeoPalmas](#) como áreas “Norte” e “Sul”, além dos Distritos de Taquaruçu e Buritirana.

Do apoio financeiro

O valor total deste edital de chamamento público é de **R\$ 514.000,00** (quinhentos e quatorze mil reais). Os recursos são provenientes da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, e serão utilizados para selecionar e **apoiar até 22 projetos**, com valores que podem variar **entre R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) **a R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais).

Quem pode se inscrever

Podem se inscrever, pessoas físicas e jurídicas que atuam na produção, difusão, promoção e na preservação de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, desde que atendam aos requisitos deste edital.

Das inscrições

As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente através do formulário eletrônico disponibilizado pela Fundação Cultural de Palmas (link: [Ficha de Inscrição](#)), conforme período estabelecido no cronograma deste edital.

Da coordenação do edital

A Comissão responsável pela elaboração, execução, monitoramento e avaliação deste edital foi designada pelo Presidente da FCP, por meio da PORTARIA/GAB-P/FCP/Nº 014/2024, publicada no Diário Oficial do Município de nº 3.414, de 28 de fevereiro de 2024.

Para dúvidas e esclarecimentos sobre as regras do edital, os interessados poderão contatar os membros dessa Comissão por meio do telefone (63) 3212-7300 ou através do e-mail pnab.palmas@gmail.com



Sumário

1. OBJETO	3
2. VALORES	3
3. QUEM PODE SE INSCREVER	3
4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER	4
5. NÃO SERÁ PERMITIDO	4
6. COMO SE INSCREVER	5
7. PROCESSO DE SELEÇÃO	6
8. CRONOGRAMA	8
9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS	9
10. AÇÕES AFIRMATIVAS E MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE	9
11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS	11
12. LINHAS DE APOIO, VALORES E VAGAS	11
13. ORÇAMENTO DO PROJETO	12
14. EXECUÇÃO DO PROJETO	14
15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS	15
16. DISPOSIÇÕES FINAIS	16

1. OBJETO

- 1.1. O objeto deste Edital é a seleção de 22 projetos de arte e cultura para receberem recursos financeiros como forma de incentivo, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural.
- 1.2. Neste Edital serão admitidas propostas que contemplem exclusivamente as seguintes áreas/regiões da cidade de Palmas: Norte, Sul, Distritos de Taquaruçu, Buritirana e áreas rurais.
- 1.3. O proponente deverá **situar geograficamente a execução do seu projeto** com base no mapa disponível no site geo.palmas.to.gov.br/mapas/. Deve considerar as regiões mencionadas no item 1.2 e suas respectivas subáreas (Quadras), sob pena de desclassificação.
- 1.4. Modalidade: fomento à execução de ações culturais, conforme inciso I do art. 7º da Lei nº 14.399/2022 – PNAB, em consonância com o inciso I do art. 8º do Decreto nº 11.453/2023 - Mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

2. VALORES

- 2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 514.000,00 (quinhentos e quatorze mil reais), distribuído entre as linhas de apoio apresentadas na Tabela 1 deste Edital.
 - 2.1.1. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e saldo orçamentário de recursos da PNAB, oriundo de outros editais ou rendimentos. Assim, o número de vagas poderá ser ampliado.
- 2.2. A despesa será realizada na seguinte dotação orçamentária:
 - 2.2.1. Unidade Gestora: 7100; Programa orçamentário: 13.392.7000.4037 – Promoção de editais de incentivo à cultura; Naturezas de despesa: 3.3.90.48/ 3.3.60.45; Fonte dos recursos: 1.719.0000.000000.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1. Podem participar deste edital os artistas, grupos, companhias, associações ou empresas que atuem em pelo menos uma das áreas artístico-culturais apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1 - Áreas e segmentos artístico-culturais.

Área	Segmento artístico e cultural
Artes Cênicas	Teatro, dança, circo, stand-up, entre outros estilos e técnicas.
Artes Visuais	Pintura, artesanato, escultura, fotografia, artes digitais, desenho, arquitetura, design e moda, entre outros estilos e técnicas.
Artes Literárias	Literatura, livro, leitura e contação de história, eventos literários ou ações educativo-culturais de literatura e outros.
Áreas Técnicas	Multimídia, áudio, iluminação, produção, gestão cultural, cenário, maquiagem, figurino e outros.
Audiovisual	Produção de curta metragem, documentário, Podcast, Rádio e outros.
Cultura Popular e Manifestações Tradicionais e Originárias	Capoeira, quadrilha junina, catira, suça, congado, Hip Hop, grafite, batalha de rimas, Folia de Rei e outros festejos tradicionais, manifestações tradicionais de matriz africana e indígena.
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	Patrimônio cultural material e imaterial, museus e memória.
Música	Instrumental, erudita, canto coral, canto popular, bandas e grupos musicais.

- 3.2. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica – ou seja, sem CNPJ – deverá ser indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural. Essa representação deverá ser formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, de acordo com o modelo constante no ANEXO I.
- 3.3. Os proponentes devem ser maiores de 18 anos, e residirem (pessoa física) ou estarem sediadas (pessoa jurídica) em Palmas/TO.
- 3.4. É permitida a inscrição de proponentes representados por associações de classe e federações, desde que comprovado o vínculo associativo na etapa de habilitação jurídica.
- 3.5. No caso de Pessoa Jurídica, o proponente deverá apresentar documentos que comprovem que a organização está habilitada a realizar atividades artístico-cultural, seja como atividade econômica principal ou no rol de atividades econômicas secundárias. Exemplo de documentos: estatuto, contrato social ou cartão CNPJ.
- 3.6. O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Cultura de Palmas poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.
 - 3.6.1. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital, podendo os mesmos submeterem projetos a este Edital.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 4.1. Não podem se inscrever neste edital, e nem participar de projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente:
 - a) Pessoas que participaram em quaisquer das etapas do processo de seleção, mencionadas do Item 7 deste edital.
 - b) Servidores da Fundação Cultural de Palmas, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - c) Órgãos públicos, inclusive fundações, escolas e instituições do Sistema S.
 - d) Pessoas físicas ou jurídicas que estejam com restrições em prestação de contas junto à Fundação Cultural de Palmas em qualquer edital.
 - e) Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5. NÃO SERÁ PERMITIDO

- 5.1. O proponente não poderá concorrer com mais de 1 (um) projeto neste edital, seja individualmente ou por meio de entidades representativas, sob pena de desclassificação.
 - 5.1.1. A exceção ao disposto no item 5.1 são as cooperativas, associações ou empresas de agenciamento ou representação artística, que neste Edital são denominadas “Representantes”. As entidades representantes poderão inscrever projetos distintos, desde que sejam de proponentes diferentes.
 - 5.1.2. O disposto no item 5.1 se aplica aos sócios, gerentes, administradores e representantes legais.
- 5.2. Na hipótese de apresentação de mais de 1 (um) projeto pelo mesmo proponente, para o mesmo edital, somente será analisado o último projeto inscrito, sendo os demais automaticamente desclassificados.

- 5.3. O mesmo projeto não poderá ser inscrito simultaneamente por diferentes proponentes, sendo integrantes ou não de um mesmo coletivo, sob pena de desclassificação das inscrições mais recentes.
- 5.4. Um único Proponente não poderá firmar Termos de Execução Cultural para projetos aprovados em editais distintos financiados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB Palmas, ano 2024. Caso isso ocorra, o proponente deverá escolher qual das propostas será executada.
- 5.4.1. Na hipótese descrita no item 5.4, o proponente será notificado pela Fundação Cultural e terá o prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da sua notificação, para definir qual dos seus projetos deve ser contemplado. Transcorrido o prazo sem resposta ou sem a escolha efetiva pelo proponente, prevalecerá o último projeto inscrito.

6. COMO SE INSCREVER

- 6.1. As inscrições deverão ser realizadas através do formulário eletrônico específico (link: [Ficha de Inscrição](#)), até às 18h (Horário de Brasília) do último dia de inscrições. Não serão aceitas inscrições após este horário, nem feitas por e-mail ou presencialmente.
- 6.2. É de única e exclusiva responsabilidade do proponente o envio da inscrição a tempo. Desta forma, a FCP não se responsabiliza por eventuais falhas na transmissão dos dados no momento da inscrição, seja por falta de energia elétrica, falta ou instabilidade da internet ou outros problemas técnicos do proponente.
- 6.3. O ato de inscrição compreende os seguintes passos:
- 6.3.1. Preencher a ficha de inscrição (link: [Ficha de Inscrição](#)).
- 6.3.2. Anexar os documentos obrigatórios requisitados no formulário da ficha de inscrição, em formato PDF, exceto em relação à planilha orçamentária que deve ser anexada na extensão .xlsx, .xls ou .ods, elaborados de acordo com os modelos indicados neste edital, a saber:
- a) Declaração de representação, quando for o caso (ANEXO I);
 - b) Plano de trabalho (ANEXO II);
 - c) Planilha orçamentária (ANEXO III);
 - d) Currículos e Portfólios/ Ficha Técnica, em arquivo PDF único, contendo: currículo resumido do proponente e dos principais participantes, função no projeto e portfólios que comprovem as experiências anteriores dos profissionais nas respectivas funções que irão exercer no projeto (ANEXO IV);
 - e) Carta de anuência dos profissionais indicados na Ficha Técnica (ANEXO V);
 - f) Carta de anuência dos espaços que receberão o projeto, se for o caso (ANEXO V);
 - g) Plano de curso, caso o objeto da proposta seja realizar capacitação por meio de cursos, oficinas, congressos ou seminários (ANEXO VI);
 - h) Declaração de não impedimento (ANEXO VIII);
 - i) Termo de consentimento para tratamento e uso de dados (ANEXO X);
 - j) Declaração para cotas, para aqueles (as) que optem por concorrer às vagas reservadas às cotas (ANEXO XI ou ANEXO XII);
 - k) Comprovantes de endereço no nome do proponente que identifique a localização de sua residência ou sede em Palmas/TO. Serão aceitas: faturas de água, internet, telefone ou energia; comprovante de

IPTU; Contrato de locação; declarações de cônjuges, desde que anexada Certidão de União Estável ou Casamento, junto do documento oficial com foto do cônjuge; declarações de parentes caso a comprovação do endereço seja em seu nome, desde que anexada comprovação de parentesco.

6.3.3. Enviar a proposta.

- 6.4. Após o envio do projeto, não será permitida a juntada de novos documentos nem retificações dos documentos já apresentados.
- 6.5. A fase de inscrição tem caráter eliminatório e não será admitida a proposta que incorrer em qualquer um dos motivos listados abaixo:
- a) Envio de projetos na plataforma de inscrição fora do prazo previsto neste edital;
 - b) Ausência do documento de identificação com foto do proponente;
 - c) Documentos ilegíveis por rasura ou baixa definição. Recomenda-se o uso de scanner para digitalização dos documentos;
 - d) Ausência dos documentos obrigatórios listados no item 6.3 deste edital;
 - e) Envio de propostas por e-mail ou presencialmente;
 - f) Problemas técnicos de acesso aos arquivos encaminhados, como proteção de arquivos por senhas, arquivos corrompidos;
 - g) Constar proponente, entidade representante e/ou integrantes da ficha técnica com restrições em prestação de contas junto à Fundação Cultural de Palmas em qualquer edital.
 - h) Inscrição para a linha de apoio 'Primeiro Fomento', realizada por proponentes já contemplados em quaisquer outros editais de fomento publicados pela FCP.

7. PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção das propostas será realizado em três etapas:

7.1.1. Etapa 1 – Admissão das propostas, que compreende:

- a) A análise das propostas em relação às vedações descritas no item 4;
- b) A verificação das propostas quanto aos motivos listados no item 6.5;
- c) Verificação quanto a apresentação de documentos descritos no item 10.5 deste Edital; e
- d) Os projetos não admitidos na Etapa 1 serão excluídos do certame sem análise de mérito.

7.1.2. Etapa 2 – Avaliação técnica e de mérito cultural, que compreende:

- a) A análise de compatibilidade entre a estimativa de custos da planilha orçamentária e os preços praticados no mercado, e a análise da coerência desses itens em relação ao objeto da proposta;
- b) A avaliação do mérito cultural a partir da identificação de aspectos relevantes da proposta, fundamentada nos critérios de avaliação e pontuação descritos no ANEXO VII deste Edital; e
- c) A análise comparativa das propostas, inscritas na mesma linha de apoio e área artístico-cultural, considerando o exame de elementos individuais de cada projeto, objetivos, impactos e relevância de um em relação ao outro.

- 7.1.2.1. A avaliação dos projetos culturais será realizada por Grupos de Trabalho formados por, no mínimo, 3 (três) pareceristas externos à FCP e 1 (um) servidor da FCP integrante da Comissão de Seleção.
- 7.1.2.2. A nota do projeto será definida mediante o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores/ pareceristas.
- 7.1.2.3. Os critérios de avaliação e pontuação são apresentados no ANEXO VII.
- 7.1.2.4. Os projetos que não atingirem a pontuação mínima de 60 pontos serão desclassificados.
- 7.1.2.5. Em caso de empate na nota final, terá preferência o (a) proponente que, na ordem a seguir, sucessivamente:
 - a) Tiver se autodeclarado: mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa negra (preta ou parda), pessoa indígena, pessoa com deficiência (PcD) ou pessoa idosa (idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste Edital);
 - b) Obter maior nota no critério de avaliação 'A';
 - c) Obter maior nota no critério de avaliação 'B';
 - d) Obter maior nota no critério de avaliação 'G';
 - e) Persistindo o empate, terá preferência o (a) proponente mais idoso (a).

7.1.3. **Etapa 3 – Habilitação**, que compreende:

- a) A análise dos documentos comprobatórios quanto às condições do (a) proponente, conforme a sua natureza jurídica. Verificar as listas desses documentos nos itens 6.3, 7.3, 7.4.

7.2. Os proponentes selecionados na Etapa 2 deverão encaminhar à FCP, via e-mail pnab.palmas@gmail.com, a documentação elencada nos itens 7.3 e 7.4.

7.3. São documentos obrigatórios para proponente **Pessoa Física**:

7.3.1. Documento de Identidade Oficial com foto.

7.3.2. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

7.3.3. Comprovante de conta bancária aberta, em nome do proponente, preferencialmente em bancos públicos, exclusivamente para o recebimento e execução dos recursos relacionados a este edital, isenta de tarifas e com a funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados. A conta não deve receber créditos de outras fontes ou editais de fomento.

7.3.4. Comprovante de endereço do proponente. Serão aceitos como comprovantes de endereço: Conta de água, luz, telefone ou internet em nome do proponente; Contrato de locação de imóvel ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel.

7.3.5. Declaração de não impedimento preenchida e assinada (ANEXO VIII).

7.3.6. Certidões Negativas de Débitos nas seguintes instâncias:

- a) Fazenda municipal (provável link [aqui](#));
- b) Fazenda estadual (provável link [aqui](#));
- c) Receita Federal (provável link [aqui](#));
- d) Trabalhista – TST (provável link [aqui](#));

- e) Certidões da Controladoria-Geral da União (provável link [aqui](#));
- f) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (provável link [aqui](#));
- g) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (provável link [aqui](#)).

7.4. São documentos obrigatórios para proponente **Pessoa Jurídica**:

7.4.1. Cartão CNPJ emitido até 5 (cinco) dias antes da inscrição neste Edital.

7.4.2. Documento de constituição da pessoa jurídica (Contrato Social, Estatuto Social, Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual ou Requerimento de Empresário) atualizados com código de protocolo no órgão competente.

7.4.3. Ata de eleição da Diretoria, quando for o caso.

7.4.4. Comprovante de conta bancária aberta, em nome do proponente, exclusivamente para o recebimento e execução dos recursos relacionados a este edital. A conta não deve receber créditos de outras fontes ou editais de fomento.

7.4.5. Comprovante de endereço da empresa proponente e de seu representante legal. Serão aceitos como comprovantes de endereço: Conta de água, luz, telefone ou internet em nome da instituição/proponente; Contrato de locação de imóvel ou declaração de residência emitida pelo proprietário do imóvel.

7.4.6. Declaração de não impedimento preenchida e assinada (ANEXO VIII).

7.4.7. Certidões Negativas de Débitos nas seguintes instâncias:

- a) Fazenda municipal (provável link [aqui](#));
- b) Fazenda estadual (provável link [aqui](#));
- c) Receita Federal (provável link [aqui](#));
- d) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (provável link [aqui](#));
- e) Trabalhista – TST (provável link [aqui](#));
- f) Falência ou concordata (provável link [aqui](#));
- g) Certidões da Controladoria-Geral da União (provável link [aqui](#));
- h) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (provável link [aqui](#));
- i) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (provável link [aqui](#)).

7.5. Os períodos de realização de cada etapa são apresentados no item 8 a seguir.

8. CRONOGRAMA

8.1. O período de realização das etapas e fases deste edital estão descritas no Quadro 2.

8.2. As datas previstas no cronograma poderão ser alteradas, mediante justificativa da Administração, com a devida publicação no Diário Oficial do Município.

8.3. A apresentação de recurso ao Edital, na fase específica, deverá ser através do e-mail: pnab.palmas@gmail.com.

Quadro 2 - Cronograma de realização deste Edital.

Nº	Descrição	Data prevista
1	Publicação do Edital	07/10/2024
2	Prazo de impugnação ao Edital	09/10/2024
3	Período de inscrições	10 a 30/10/2024
4	Homologação das inscrições	01/11/2024
5	Admissão das propostas – Etapa 1	04/11 a 06/11/2024
6	Publicação do resultado da Etapa 1	07/11/2024
7	Fase de recurso – Etapa 1	08/11 a 12/11/2024
8	Homologação do resultado da Etapa 1	13/11/2024
9	Avaliação técnica e de mérito cultural – Etapa 2	14 a 26/11/2024
10	Publicação do resultado da Etapa 2	02/12/2024
11	Fase de recurso da Etapa 2	03 a 07/12/2024
12	Homologação do resultado da Etapa 2	12/12/2024
13	Prazo de entrega da documentação de Habilitação – Etapa 3	13 a 16/12/2024
14	Assinatura do Termo de Execução Cultural	20 a 23/12/2024

8.4. A relação dos (as) Proponentes selecionados (as) e classificados (as) será divulgada na página eletrônica da FCP ([Fundação Cultural de Palmas | Prefeitura Municipal de Palmas - TO](#)), sendo de responsabilidade do (a) Proponente acompanhar a atualização dessa informação.

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 9.1. Finalizada a etapa de habilitação, o proponente selecionado será convocado para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme ANEXO IX deste Edital. A assinatura será de forma eletrônica, por meio da conta [gov.br](#) do proponente selecionado.
- 9.2. O Termo de Execução Cultural estabelece as obrigações da Administração Pública e do Agente Cultural, visando o interesse mútuo em efetivar o objeto deste Edital.
- 9.3. A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada pela proponente ou por terceiro devidamente outorgado por procuração, reconhecida em cartório.
- 9.4. Caso a proponente seja pessoa jurídica, a assinatura do Termo deverá ser realizada pelo (a) representante legal da empresa ou mandatário (a) com poderes expressos em documento específico, devidamente reconhecido em cartório.
- 9.5. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 9.6. É vedado ao proponente que esteja em débito com o Município de Palmas/TO, com o Governo do Estado ou com a União, o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- 9.7. Caso seja constatada irregularidade após a assinatura do Termo e recebimento dos recursos, será solicitado ao proponente a devolução integral do valor repassado.

10. AÇÕES AFIRMATIVAS E MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

10.1. Neste edital serão adotadas as seguintes ações afirmativas:

- a) Pessoas negras (pretas ou pardas): 25% das vagas;

- b) Pessoas indígenas: 10% das vagas; e
- c) Pessoas com deficiência: 5% das vagas.

10.2. Os percentuais informados no item 10.1 incidirão sobre o número de **vagas destinadas ‘para cada linha de apoio’**, como apresentado na Tabela 1, a seguir.

Tabela 1- Quantidade de vagas por linha de apoio por cota

Linha de apoio	Nº de vagas	P. Negras 25%	P. Indígenas 10%	PcD 5%	A. Concorrência 60%
Primeiro Fomento	8	2	1	0	5
Difusão Cultural	10	3	1	1	5
Patrimônio Cultural	2	1	0	0	1
Ações Formativas	2	1	0	0	1
Total de vagas	22	7	2	1	12

* Percentuais de acordo com o disposto no art. 6º da IN MinC nº 10/2023, em seus incisos I, II e III e § 2º e 3º.

10.3. Em consonância com a Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura, as cotas citadas no item 10.1 seguirão o seguinte regramento:

- a) Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas, concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência.
- b) As pessoas que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para classificação na ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas às cotas.
- c) Em caso de desistência ou desclassificação de optantes aprovados nas cotas, a vaga deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- d) No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado para outra categoria de cotas prevista neste Edital.
- e) Caso não haja selecionados em suplência nas outras categorias de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.

10.4. Caso a condição de cotista do (a) proponente – aspectos físicos e fenotípicos do indivíduo –, seja questionada, (re) avaliada e a situação evolua para a sua desclassificação, a vaga será destinada à suplência seguindo o disposto nas alíneas ‘c’, ‘d’ e ‘e’ do subitem 10.3 deste Edital.

10.4.1. Caso seja recebida denúncia após o pagamento dos recursos aos contemplados, será verificada a sua veracidade, podendo acarretar o cancelamento do fomento a qualquer tempo, e na adoção de medidas para devolução dos recursos pelo proponente, semelhantes à ocorrência de prestação de contas reprovada.

10.5. A opção pelas vagas reservadas aos negros, indígenas e pessoas com deficiência implica autodeclaração da proponente, com presunção relativa de veracidade e boa-fé. Os cotistas deverão entregar no ato da inscrição os seguintes documentos:

10.5.1. Pessoas **autodeclaradas negras (pretas ou pardas)**:

- a) Deverão apresentar autodeclaração assinada, com uma foto da proponente;
- b) Caso a condição autodeclarada seja questionada, exclusivamente na fase recursal, a FCP instituirá uma banca de heteroidentificação para avaliar os elementos apresentados. A banca poderá decidir pela convocação do cotista para avaliação presencial.

10.5.2. Pessoas **autodeclaradas indígenas**:

- a) Deverão apresentar autodeclaração assinada, com uma foto da proponente e uma carta consubstanciada de coletivo, associação ou de seu povo, onde deverá ser confirmada a sua identidade indígena.

10.5.3. Pessoas **autodeclaradas com deficiência**:

- a) Deverão apresentar autodeclaração assinada (Anexo XII) e laudo médico emitido, no máximo, há 3 (três) anos da data de início do período de inscrição, que deve atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, com expressa referência ao código da CID-10 ou da CIF. O laudo médico deve conter a assinatura e o carimbo do médico, com o número de sua inscrição no CRM.

10.5.4. A foto deve ser de rosto, em fundo claro, com ambiente iluminado e sem adereços que possam cobrir a identificação do proponente, como óculos, chapéu, adereços, maquiagem, lenços, entre outros.

10.6. As medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto do projeto, devem contemplar o disposto no art. 18 da [Instrução Normativa nº 10/ MinC](#), de 28 de dezembro de 2023.

10.6.1. Os recursos de acessibilidade podem ser consultados no art. 19 dessa Instrução Normativa.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Todos os produtos artístico-culturais resultantes da execução dos recursos financeiros recebidos e as peças de divulgação dos projetos, exibirão, de forma explícita, as marcas do Governo Federal e da Fundação Cultural de Palmas – FCP, de acordo com as orientações contidas no material de identidade visual, disponível no endereço eletrônico: [Identidade Visual — Ministério da Cultura \(www.gov.br\)](#).

11.2. O proponente deve mencionar o apoio em entrevistas que conceder ou em releases, em qualquer meio de comunicação.

11.3. O material de divulgação dos projetos e de seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.4. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

12. LINHAS DE APOIO, VALORES E VAGAS

12.1. O quantitativo de vagas e os valores de cada 'linha de apoio', apresentados na Tabela 2 e na Figura 1, serão distribuídos entre as 'áreas artístico-culturais' descritas no Quadro 1 deste Edital.

Tabela 2 - Quantidade de vagas e valores por linha de apoio

Linha de apoio	Nº de Vagas	PN.	PI.	PcD.	AC.	Valor/Projeto	Total
Primeiro Fomento	8	2	1	0	5	R\$ 15.000,00	R\$ 120.000,00
Difusão Cultural	10	3	1	1	5	R\$ 30.000,00	R\$ 300.000,00
Patrimônio Cultural	2	1	0	0	1	R\$ 32.000,00	R\$ 64.000,00
Ações Formativas	2	1	0	0	1	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
Total	22	7	2	1	12		R\$ 514.000,00

* Pessoa Negra (PN); Pessoa Indígena (PI); Pessoa com Deficiência (PcD); Ampla Concorrência (AC).

12.2. As vagas destinadas às cotas serão ocupadas pelos cotistas melhores classificados, por linha de apoio, independente da área artístico-cultural escolhida pelo proponente no ato da inscrição.

12.3. Quanto à diversificação de linguagens culturais prevista no art. 11 do Decreto nº 11.740/2023:

12.3.1. As vagas destinadas a cada 'Área artístico-cultural' serão preenchidas por projetos de segmentos ou linguagens distintas (Figura 1), considerando a ordem de classificação da área específica.

12.3.2. Os diferentes segmentos ou linguagens artísticas e culturais de cada Área constam no Quadro 1 deste Edital.

LINHA DE APOIO		Primeiro Fomento	Difusão Cultural	Patrimônio Cultural	Ações Formativas
ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL	 Artes Cênicas	1	2	-	
	 Artes Visuais	1	2	-	
	 Artes Literárias	1	1	-	
	 Audiovisual	1	1	-	
	 Música	1	2	-	1
	 Cultura Popular, Manifestações Tradicionais e Originárias	1	2	-	
	 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	1	-	2	
	 Áreas Técnicas	1	-	-	1
		PN: 2; PI: 1; PcD: 0	PN: 3; PI: 1; PcD: 1	PN: 1; PI: 0; PcD: 0	PN: 1; PI: 0; PcD: 0

Figura 1 - Distribuição das vagas por Linha de Apoio por Área Artístico-Cultural.

13. ORÇAMENTO DO PROJETO

13.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária (ANEXO III), informando as despesas que serão realizadas com o recurso financeiro recebido.

13.2. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo da linha de apoio escolhida, conforme Tabela 2 deste Edital.

- 13.3. O proponente será o responsável exclusivo pelo resultado do gerenciamento administrativo e financeiro do recurso financeiro recebido.
- 13.4. O proponente não poderá exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto, também deverá exercer função artístico-cultural com atribuição de tomada de decisão, por exemplo: criação, coordenação, direção ou produção artística ou outra função de destaque.
- 13.5. É vedado ao proponente exercer mais de duas funções no projeto.
- 13.6. A remuneração ao proponente referente à realização de suas funções no projeto, não deve ultrapassar o percentual máximo de 40% do valor total recebido.
- 13.6.1. Em relação ao percentual fixado no item 13.6, serão considerados os serviços realizados pelo proponente na condição de Pessoa Física e pela Pessoa Jurídica a qual ele representa ou é sócio.
- 13.7. O proponente deverá prever despesas de comunicação, respeitando os limites de 5% (mínimo) e 10% (máximo) em relação ao valor do projeto.
- 13.8. A previsão de despesas de administração, como: elaboração de projeto, remuneração de pessoal, transporte, telefonia, internet, serviços contábeis e outras, não poderá ultrapassar o limite de 15% do valor do projeto.
- 13.9. O projeto deverá oferecer medidas de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características de seu objeto. As despesas referentes a essas medidas devem constar no orçamento da proposta.
- 13.10. Os recursos financeiros recebidos poderão ser utilizados para o pagamento de:
- a) Prestação de serviços;
 - b) Aquisição ou locação de bens;
 - c) Remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
 - d) Diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
 - e) Despesas com tributos;
 - f) Assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
 - g) Fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho;
 - h) Assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; e
 - i) Outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto do projeto.
- 13.11. Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
- 13.12. Os membros da Comissão de Seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado. Para isso, poderão utilizar tabelas referenciais de valores, ou outros métodos de verificação.
- 13.13. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
- 13.14. Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

14. EXECUÇÃO DO PROJETO

- 14.1. A execução do projeto deve ser iniciada somente após a liberação dos recursos financeiros, e concluída de acordo com o cronograma aprovado, na vigência do Termo de Execução Cultural firmado entre o proponente e a FCP.
- 14.2. Todas as despesas do projeto deverão ser pagas através da conta bancária específica de recebimento do fomento.
- 14.3. A FCP recomenda a todos os proponentes contemplados que adotem boas práticas de gestão relativas ao uso de recursos públicos, tais como:
- Realizar cotação de preços e verificar a veracidade da empresa que apresentou a melhor proposta, visando garantir o melhor custo-benefício ao projeto;
 - Pagar fornecedores somente após a emissão das respectivas notas fiscais;
 - Solicitar ao fornecedor, seja de bens ou de serviços, que informe na nota fiscal, no campo de observações, a identificação deste Edital e do projeto aprovado;
 - Realizar o controle efetivo das despesas realizadas, utilizando extrato bancário mensal consolidado para a conferência das movimentações financeiras.
- 14.4. A Fundação Cultural de Palmas designará fiscais para o acompanhamento dos projetos. Os fiscais deverão acompanhar e orientar os proponentes durante a execução do projeto, tendo em vista assegurar o cumprimento dos objetivos firmados no Termo de Execução Cultural.
- 14.4.1. Fiscais e proponentes contemplados, juntos, definirão o cronograma de acompanhamento das ações do projeto.
- 14.4.2. O acompanhamento poderá ser realizado por meio de relatórios, visitas e reuniões conduzidas pelos fiscais.
- 14.5. O proponente poderá solicitar alterações no projeto, desde que submeta à aprovação da FCP, através do e-mail pnab.palmas@gmail.com, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos em relação à data de execução da ação pretendida (objeto da alteração). Possíveis solicitações a serem avaliadas:
- Alteração no cronograma, ficha técnica, local de realização, entre outros; e
 - Acréscimo ou retirada de itens da planilha orçamentária.
- 14.6. É vedada a alteração do proponente ou do objeto do projeto.
- 14.7. Não haverá necessidade de autorização prévia da FCP nos casos de:
- Alteração de valores de itens previstos na planilha orçamentária, respeitando o limite de até 20% do valor total do projeto. Essa alteração não deve mudar o valor total do projeto; e
 - Utilização de valores de rendimentos de ativos financeiros em itens já previstos no plano de trabalho ou em itens novos, desde que estejam de acordo com o objeto do projeto, valores de mercado e legislação aplicada.
- 14.8. Os rendimentos do recurso financeiro recebido serão, obrigatoriamente, aplicados no orçamento do projeto, para reforçar e ampliar o alcance dos objetivos previstos.
- 14.9. As alterações de que tratam os itens 14.7 e 14.8 deverão ser informadas à FCP em tempo, para fins de registro de acompanhamento da execução do projeto, conforme for o caso.

14.10. As evidências das ações realizadas devem ser encaminhadas pelo proponente à FCP, por exemplo:

- a) Fotografias com identificação de pessoas, local e data;
- b) Declarações;
- c) Publicações em redes sociais;
- d) Links para vídeos ou redes sociais;
- e) Notas fiscais de despesas do projeto;
- f) Comprovantes de pagamento; e
- g) Outras evidências que possam ser definidas em conjunto entre o proponente e seu fiscal.

14.11. O simples envio das evidências durante a realização do projeto não exime o proponente do envio do Relatório de Execução do Objeto.

14.12. Os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes da execução do projeto, são de exclusiva responsabilidade do proponente.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais aprovados serão realizados por servidores da Fundação Cultural de Palmas – FCP, designados à função de fiscal de contratos, que observarão as disposições do Decreto nº 11.453/2023 sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

15.2. Os proponentes deverão encaminhar aos seus respectivos fiscais de contrato (servidores da FCP), as evidências de realização das ações e metas do projeto ao longo da sua execução. Essas evidências deverão ser compartilhadas de forma eletrônica, via “Drive”, em endereço a ser informado pela FCP.

15.3. O agente cultural que celebrar o Termo de Execução Cultural, prestará contas à FCP na forma de ‘Relatório de Execução do Objeto’, como prevê o inciso II do art. 29 e art. 31 do Decreto nº 11.453/2023.

15.3.1. A elaboração do Relatório de Execução do Objeto dar-se-á pelo preenchimento de um formulário eletrônico, cujo link informado no Anexo XIV.

15.3.2. Caso a FCP considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no ‘Relatório de Execução do Objeto’ ou que as justificativas apresentadas pelo proponente sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes, será solicitado ao beneficiário a apresentação de relatório de execução financeira com as devidas comprovações: notas fiscais e outros documentos pertinentes, como previsto inciso III do art. 29 combinado com o inciso III, § 2º do art. 30 do Decreto de Fomento mencionado acima.

15.4. Como previsto no § 3º do art. 30 do referido Decreto de Fomento, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

15.5. O Relatório de Execução do Objeto, ou o Relatório de Execução Financeira, deverão ser encaminhados à FCP até 30 dias após fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A coordenação e o monitoramento das atividades deste edital competem à Comissão Técnica de Gestão dos Editais de Fomento à Cultura da FCP, designada pelo Presidente da Fundação Cultural por meio da PORTARIA/GAB-P/FCP/Nº 014/2024, de 26 de fevereiro de 2024.
- 16.2. Os fiscais de contrato, designados por portaria específica, serão responsáveis pela fiscalização e controle da execução dos planos de trabalho dos projetos contemplados neste edital.
- 16.3. Impugnações, recursos, dúvidas e solicitações deverão ser apresentadas pelo e-mail pnab.palmas@gmail.com.
- 16.4. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes, que deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município de Palmas, ao site e às mídias sociais oficiais da Fundação Cultural de Palmas – FCP.
- 16.5. Este Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal da Prefeitura de Palmas/ [site da FCP](#).
- 16.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a FCP de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 16.7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (Institui a PNAB), Decreto nº 11.740/2023 (Regulamenta a PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 16.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 16.9. Os possíveis casos omissos ficarão a cargo da Comissão Técnica de Gestão dos Editais de Fomento à Cultura da FCP ou por outra unidade competente a ser designada por ato do Presidente da Fundação Cultural de Palmas.
- 16.10. A Fundação Cultural de Palmas se compromete a cumprir o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, visando à proteção ao direito fundamental de privacidade, relativo aos dados pessoais dos inscritos neste edital, conforme termo de uso de dados disponível no ANEXO X.
- 16.11. Integram este Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Declaração de representação;
 - b) Anexo II – Plano de Trabalho;
 - c) Anexo III – Planilha orçamentária;
 - d) Anexo IV – Currículos e Portfólios;
 - e) Anexo V – Carta de anuência;
 - f) Anexo VI - Plano de curso/ oficina;
 - g) Anexo VII – Critérios de avaliação;
 - h) Anexo VIII – Declaração de não impedimento;
 - i) Anexo IX – Termo de Execução Cultural;
 - j) Anexo X – Termo de consentimento para tratamento e uso de dados;
 - k) Anexo XI – Declaração étnico-racial (Negros ou Indígenas);

- l) Anexo XII – Declaração para cotas – PcD;
- m) Anexo XIII – Formulário de recurso; e
- n) Anexo XIV – Relatório de Execução do Objeto ([link de acesso](#)).

Palmas - TO, 07 de outubro de 2024.

GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas